



PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M Livro 02 Folha 47 Data 28/09/84 Horas 15:30 horas Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	AUTOR Vereador DANIEL PARREIRA ALVES-PMDB		

PROJETO DE LEI Nº 56/84, DE 28/09/84.

"Dispõe sobre plantio de árvores".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal deverá, através das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e Educação e Cultura, elaborar plano para o plantio de árvores de sombra, frutíferas e ornamentais, em todas as Avenidas, Ruas, Travessas, Praças e demais logradouros públicos desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 28 de setembro de 1984.

Daniel Parreira Alves
DANIEL PARREIRA ALVES

Vereador-PMDB
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 28/10/84



PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	No 56/84
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
349	LIVRO 02 FOLHA 47	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	DATA 28/09/84	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	HORAS 16:30 horas	<input type="checkbox"/> Indicação	
	Funcionário	<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador DANIEL PARREIRA ALVES-PMDB

CÓPIA PARA IMPRESSÃO

J U S T I F I C A T I V A :

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:


Tendo em vista que com o crescimento da cidade, muitas árvores são derrubadas para dar lugar às construções, torna-se necessário que a Prefeitura, através de suas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Educação e Cultura, elabore e execute plano para o plantio de árvores de sombra, frutíferas e ornamentais, em toda a cidade.

Se concretizada a medida, não só embelezará o visual de Barra do Garças, como também contribuirá para a saúde da população, visto que a árvore se constitui na mais importante fonte de purificação do ar, indispensável à natureza humana.

Além do mais, quase todas as cidades brasileiras adotam esse elevado exemplo de preservação à vida, tendo em seus projetos urbanos, a arborização de ruas, avenidas, travessas, praças, etc.

Portanto, diante das razões apontadas, espero dos nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 28 de setembro de 1984.


DANIEL PARREIRA ALVES
Vereador-PMDB

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 23/10/84



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 56/84

Autor: Vereador DANIEL PARREIRA ALVES-PMDB

O Projeto de Lei em epígrafe não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão porque o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferecer PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 15 de outubro de 1984.

Ver. MARIO OLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. *Luiz* LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. *Waldemar* WALDEMAR CARBOSA FILHO
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 23/10/84